



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

02
d

PROTOCOLO	CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS - MT Nº 26 Livro 01 Folha 15 vta 08.03.82 Horas 130 Horas	Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
			<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
			<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
			<input type="checkbox"/> Requerimento
			<input type="checkbox"/> Indicação
			<input type="checkbox"/> Moção
			<input type="checkbox"/> Emenda
AUTOR	Deroy Gomes da Silva		
			Nº 04

Projeto de Lei nº 04/82 de 08.03.82

"Declara de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Vila Santo Antonio"

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Moradores da Vila Santo Antonio desta cidade de Barra do Garças.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de março de 1.982

Deroy Gomes da Silva
Vereador.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

A T E S T A D O

O DOUTOR PAULO EVANDRO DE SIQUEIRA,
JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL E
DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE BAR-
RA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E
NA FORMA DA LEI, E T C

A T E S T O mediante documentação -
acostada a petição formulada por Lu-
zimar Pereira da Silva na qualidade de Presidente da Asso-
ciação dos Moradores da Vila Santo Antônio desta cidade ,
que a mesma vem funcionando regularmente à rua Amazonas -
s/nº, sendo entidade filantrópica e sem fins lucrativos.-
Barra do Garças, 05 de dezembro de
1930.

PP
PAULO EVANGÉLICO DE SIQUEIRA
JUIZ DE DIREITO

04
4CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Nós, LUZIMAR PEREIRA DA SILVA presidente e GLÓRIA PEREIRA DA COSTA secretária, da Associação dos Moradores da Vila Santo Antônio, certificamos que, revendo o livro de Ata, verificamos constar, nas fls 1, 2 e 3, a Ata de Fundação e Aprovação dos Estatutos, conforme o seguinte teor.

Ata de Fundação e Aprovação de Estatutos da Associação dos Moradores da Vila Santo Antônio. Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta, no recinto do salão paroquial da Igreja Santo André, à rua 15 de setembro s/n na Vila Stº Antonio, em Barra do Garças, reuniram-se as pessoas que assinam, no final, a presente Ata, para deliberarem a respeito da fundação e a consequente aprovação dos estatutos da Associação de Moradores da Vila Stº Antonio. Iniciado os trabalhos, o senhor Manoel Novaes, vice-presidente da União das Associações de Bairro de Barra do Garças explanou aos presentes os motivos da necessidade da fundação da entidade e dos trabalhos que essa associação poderá fazer para a comunidade em geral. Lembrou ainda o senhor Manoel Novaes, que com a aprovação da fundação da entidade e a consequente legalização jurídica da associação, poderá a comunidade da Vila Stº Antonio muito beneficiar-se, mercê das facilidades que existirão para se efetuar os convênios que existem nas diversas entidades de assistência social do governo. Colocado em votação, por unanimidade foi aprovada a fundação. Em seguida, o senhor Flávio Lázaro dos Santos, 2º secretário da União das Associações de Bairro de Barra do Garças passou à leitura da minuta dos estatutos elaborados para a Associação dos Moradores da Vila Stº Antonio que, ao final, após as interpelações, ficou com a seguinte redação: Estatuto da Associação dos Moradores da Vila Santo Antônio, com Base Territorial na Vila Stº Antonio Nesta Cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. Capítulo I - Denominação, Fins, Direitos e Deveres da A.M.V.S.A. Artigo 1º - A Associação dos Moradores da Vila Santo Antônio, fundada em 11/02/80, na cidade de Barra do Garças Estado de Mato Grosso, é uma sociedade civil de fins não econômicos e duração ilimitada regendo-se pelos presentes Estatutos. Artigo 2º -- A Associação tem por finalidade conglomerar os moradores da Vila Stº Antonio para um trabalho sócio-educativo e demais atividades que completa o trabalho comunitário e ainda: empregar e defender os interesses gerais da comunidade representando-a perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais colaborando com estes no estudo e solução dos problemas que direta ou indiretamente possam de qualquer forma interessar as atividades da comunidade. Promover de acordo com as suas possibilidades a maioria das condições sócio-econômicas, profissionais ou culturais dos seus moradores.

Mantenir intercâmbio com as demais Associações e clubes existentes na Vila Santo Antônio, bem como com a União das Associações de Bairros de Barra do Garças. Artigo 3º - São prerrogativas da Associação: a) Eleger os seus dirigentes; b) Colaborar com entidades públicas ou privadas como órgão consultativo e executor no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a comunidade. Artigo 4º - São deveres da Associação: a) Prestar toda assistência necessária aos associados na defesa de seus direitos perante as autoridades administrativas ou em juízo; b) Manter serviços de assistência social e educativo para os associados visando a orientação e a proteção dos mesmos; c) Organizar dentro de suas possibilidades uma biblioteca e manter em arquivo as leis e regulamentos relativos ao interesse público, a fim de atender a solicitação dos associados. Capítulo II - Dos sócios, seus Deveres e Direitos: Artigo 5º - O número de sócios da A.M.V.S.A. é ilimitado, sendo considerados como tais, os fundadores e os que, tendo ideoneidade moral, virem a ser admitidos pela Diretoria. Artigo 6º - O quadro social compreenderá as seguintes categorias: a) Sócios fundadores, que serão todas as pessoas signatárias da Ata da fundação da Associação que contribuiram com uma mensalidade a ser fixada pela Assembléia; b) Sócios honorários, os que não sendo sócios, prestarem relevantes serviços à sociedade; c) Sócios contribuintes, todos aqueles que vierem ingressar na Associação depois da fundação da mesma e contribuirem com a mensalidade a ser estipulada. Parágrafo 1º - O título de sócio honorário será conferido, por votação pela Assembléia Geral, mediante proposta de um terço (1/3) dos sócios no mínimo, ou da Diretoria. Parágrafo 2º - Com exceção dos honorários, os demais são considerados sócios efetivos. Artigo 7º - Direitos dos sócios: a) participação das reuniões da Associação, discutindo e votando os assuntos em pauta; b) apresentar à Diretoria quaisquer questões de interesse da comunidade, bem como sugerir medidas que acharem convenientes; c) solicitar o auxílio da Associação nos casos de seu interesse; d) gozar de todas as vantagens dos serviços da Associação; e) votar e ser votado, exceto os sócios honorários, na eleição da Diretoria e Conselho fiscal; Artigo 8º - Deveres dos Sócios: a) participação das reuniões ordinárias e extraordinárias e colaborar com a administração da sociedade para plena consecução de seus fins; b) respeitar os presentes estatutos e, aceitar e desempenhar com zelo, interesse e dignidade o cargo para que forem eleitos ou designados; c) pagar pontualmente suas mensalidades ou contribuições; d) respeitar e acatar as autoridades constituidas; e) incentivar a solidariedade entre os sócios. Artigo 9º - A exclusão do associado dar-se-á a pedido do sócio ou nos casos seguintes: a) quando o associado deixar de satisfazer suas mensalidades durante seis (06) meses consecutivos, sem justificativa aceita pela Diretoria; b) quando o sócio por seu procedimento, prejudique os interesses da Associação. Parágrafo Único: Nos casos das alíneas a, b e c a Diretoria ou qualquer sócio requererá a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para discutir e deliberar sobre o assunto. Capítulo III - Da Administração e Suas Atribuições.

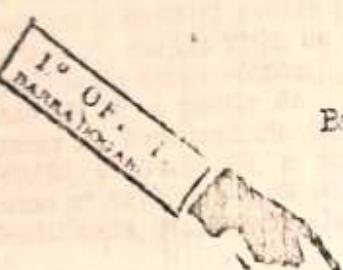
Artigo 10º - A Associação será administrada por uma diretoria eleita anualmente pelos sócios efetivos, com possibilidade de reeleição, constituídos seguintes membros: a) Presidente de Honra por indicação da União das associações de Bairros e hora auxiliar da entidade; b) Presidente, que representará a Associação em juizo ou fora dele podendo eleger poderes, bem como participar da União das Associações de Bairros de Barra do Garças. Autorizará despesas, visará os documentos da Tesouraria rubricará dos livros (caixa, de donativos, de registros de sócios, etc.) e documentos de responsabilidade; convocar reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias; apresentar por ocasião da Assembléia Geral Ordinária o relatório das atividades da Associação durante o exercício, assim como as contas e balanços com o parecer do conselho fiscal; aprovar as propostas de novos sócios, depois do parecer favorável dos membros da Diretoria; superintender todos os demais serviços da associação, tomando todas as medidas necessárias para o cumprimento dos estatutos podendo inclusive, avocar a direção de qualquer trabalho, se verificar que há conveniência nessa resolução, bem como fazer parte integrante na Diretoria da União das Associações de Bairros de Barra do Garças. c) Vice Presidente, que auxiliará o Presidente nos seus encargos substitui-lo no seu impedimento e representar a A.M.V.S.A quando designado. d) 2º Vice Presidente, que auxiliará o Presidente em seus encargos substitui-lo, digo, representar a A.M.V.S.A quando designado e substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos. e) Um secretário que auxiliará o Presidente nos seus encargos, substituindo o 2º Vice-Presidente nos seus impedimentos, comprindo-lhe ainda dirigir os serviços da secretaria, cuidando da correspondência geral da Associação mantendo, em dia o expediente e livros a seu cargo, despachando com o presidente o expediente ordinário, tomando as iniciativas necessárias, dentro de suas funções para o bom andamento dos serviços da Entidade. f) 1º Secretário, que auxiliará o secretário geral, lavrará "atos" das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral substituindo, substituindo, nos impedimentos o secretário geral. g) 1º Tesoureiro, que auxiliará, digo cuidará da guarda do dinheiro e valores pertencentes à Associação, arrecadará a receita e demais importâncias que lhe forem devidas ou doadas; efetuará o pagamento autorizados pelo Presidente, manterá em dia a escrituração financeira e patrimonial da Associação, apresentando anualmente balanços, gerais de receitas, despesas, e patrimonial bem como apresentar mensalmente a Diretoria o balancete do mês; assinar em conjunto com o Presidente os documentos de responsabilidade. h) 2º Tesoureiro, que auxiliará o 1º Tesoureiro nos seus encargos e o substituirá nos seus impedimentos; i) Diretor Social, que organizará todas as festividades da Associação podendo solicitar a colaboração dos demais sócios, quando necessário; j) Bibliotecário, que zelará pela conservação e ampliação da biblioteca, ter sob a sua guarda os livros da Associação; manter em dia o registro dos livros adquiridos por compra ou doação assim como o fichário dos livros emprestados aos associados;

x) Orador, que deverá nas ocasiões festivas falar em nome dos associados. Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 11º - Haverá um Conselho Fiscal de 03 (Três) membros efetivos e 03 (Três) Suplentes, eleitos e empossados juntamente com a Diretoria bem como o Delegado especialmente nomeado pela União das Associações de Bairros. Artigo 12º - Compete a esse Conselho proceder ao exame e dar parecer sobre contas, livros e balanços apresentados pela Diretoria, para conhecimento e apreciação da Assembléia Geral Ordinária; examinar permanentemente livros registros e todos os documentos de escrituração, apresentando relatórios semestrais à Diretoria; propor a Diretoria ou Assembléia medidas de caráter financeiro ou econômico. Artigo 13º - O Conselho Fiscal reunir-se á uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Presidente. Capítulo V - Do Conselho Deliberativo. Artigo 14º São orgão deliberativo da A. M. V. S. A. a Diretoria e a Assembléia Geral. Parágrafo Único - Como orgão deliberativo, poderá a Diretoria elaborar Regulamentos internos, nomear e destituir auxiliares, elaborar tabela de contribuições dos Sócios, preencher vagas interinamente até a próxima eleição, bem como interpretar e decidir primeiramente os casos omissos nestes estatutos; autorizar despesas de emergência que deverá ser levado ao conhecimento da Assembléia Geral Extraordinária convocada logo após a decisão ou até os 05 (cinco) dias depois, deliberar sobre medidas que possa concorrer para o desenvolvimento da Associação e seus objetivos aproveitando a colaboração do Conselho consultativo; da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais da metade de seus membros, tendo Presidente o voto de qualidade em caso de empate. Capítulo VI - Do Conselho Consultivo Artigo 15º - O Conselho será composto pelo presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro da A.M.V.S.A. e um representante de cada entidade pública ou privada que atue ou venha atuar no bairro, especialmente considerada para tal, bem como o Delegado e Presidente de Honra designado à União das Associações de Bairros. Capítulo VII - Da Assembléia Geral Artigo 16º - A Assembléia Geral será constituida pela reunião dos sócios, em pleno desenvolvimento de seus direitos sociais, com exceção dos honorários. Parágrafo 1º - Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária para leitura do relatório do Presidente, aprovação de contas e balanços e outros especialmente convocadas para eleição e posse de Nova Diretoria. Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, sempre que necessário, com requerimento de 5% dos sócios quites com a tesouraria. Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais e Ordinárias e Extraordinárias paralisar-se-ão com a presença de mínimo 1/3 (um terço) do total dos sócios efetivos em primeira convocação, e com qualquer número deles, em segundo. Parágrafo 4º - A convocação da Assembléia Geral ordinária será comunicada aos sócios com antecedência de 03(três) dias, pelo menos e, em seguida uma segunda convocação com antecedência de no mínimo 4 horas, para ambos os casos. Parágrafo 5º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Capítulo VIII - Das Eleições Artigo 17º - Os candidatos

5º - As Assembléias Gerais e Ordinárias e Extraordinárias paralisar-se-ão com a presença de mínimo 1/3 (um terço) do total dos sócios efetivos em primeira convocação, e com qualquer número deles, em segundo. Parágrafo 4º - A convocação da Assembléia Geral ordinária será comunicada aos sócios com antecedência de 03(três) dias, pelo menos e, em seguida uma segunda convocação com antecedência de no mínimo 4 horas, para ambos os casos. Parágrafo 5º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate. Capítulo VIII - Das Eleições Artigo 17º - Os candidatos

à Diretoria e Conselho Fiscal registrarão suas chapas em livro próprio na sede da Associação com antecedência pelo menos de 05 dias da realização das eleições, bem como será registrada na secretaria da entidade matriz. Artigo 18º - As eleições se realizarão no ultimo dia do mandato da Diretoria. Artigo 19º - Consideram-se eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem a maioria de votos. Artigo 20º - O prazo do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 01 (um) ano, podendo ser reeleito. Parágrafo Único - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o sócio mais idoso. Artigo 21º - A Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse imediatamente perante à Assembléia. Capítulo IX - Do Patrimônio e Recursos de Manutenção - Artigo 22º - O Patrimônio social da A.M.V.S.A. é constituído de bens móveis e imóveis e recursos financeiros. Parágrafo 1º - Os bens imóveis da Associação são inalienáveis, somente com autorização da Assembléia Geral com 2/3 favorável. Parágrafo 2º - Os recursos financeiros virão das seguintes fontes: a) Mensalidades e Contribuições dos associados; b) donativos; c) legados subvenção e auxílio federal, estadual e Municipal; d) produtos de festivais, campanhas, etc. e) eventuais. Artigo 23º - Em caso de dissolução da Associação satisfeita todos os seus compromissos, o remanescente do patrimônio social será doado para orgão de Assistência Social, aprovado pela Assembléia Geral com 3/4 dos presentes. Capítulo X - Disposições Gerais e Transitórias - Artigo 24º - Os associados não responde pessoal, solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressas ou implicitamente pela Diretoria, em nome da Associação. Artigo 25º - A dissolução da Associação por vontade de seus membros somente se dará por deliberação de 2/3 (dois terço) destes. Artigo 26º - A Associação é entidade Alheia a competição político-partidária e religiosa, sendo vedado a discussão de tais assuntos em suas reuniões. Artigo 27º - Os presentes Estatutos só poderão ser modificados pela Assembléia Geral, quando necessário, deliberando-se com 2/3 (dois terço) em primeira convocação e metade (1/2) em segunda, pelo menos, dos sócios efetivos. Artigo 28º - Fica a Diretoria autorizada a promover a regularização e registro da A.M.V.S.A., bem como filiá-la na União das Associações de Bairros de Barra do Garças. Artigo 29º - Os casos omissos, bem como os de magna importância para a Associação serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária. Após a aprovação dos estatutos, a Assembléia decidiu, também, compor uma comissão provisória para dirigir os destinos da Associação dos Bairros da Vila Stº Antônio até o dia 24 de Fevereiro próximo futuro, ocasião em que deverá ser feito uma eleição para a Diretoria plena da entidade, de acordo com os estatutos aprovados na Assembléia. E a comissão após indicação dos presentes, ficou composta dos seguintes membros: Manoelina da Silva Gargão, Luzimar Pereira da Silva, Olenir Nunes da Silva, Orcílio José do Nascimento; e não existindo nenhuma a ser relatado, eu Luzimar Pereira da Silva, que secretariei a Assembléia assino a presente ata, Barra do Gargas, 11/02/80.

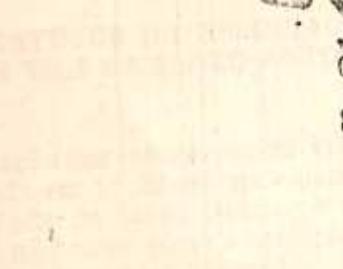
E por ser verdade, assinamos a presente certidão.



Barra do garças, 06 de Março de 1.980.

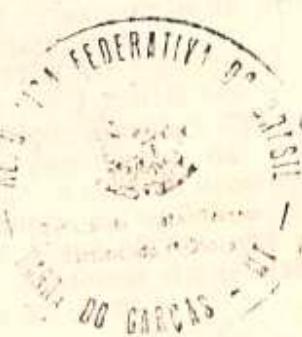


LUZIMAR PEREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA A.M.V.S.A.



GLÓRIA PEREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA DA A.M.V.S.A.

Certidão de 1. Ofício - Emissa	
Bem feito e verdadeira	
Documentos que a respeito	
deve ser feita	
Em nome de	
Em nome de	
Barra do Garças	1980
Fazendo	



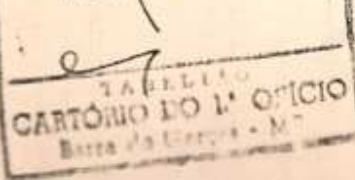
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento
na fls. 301/12 do Livro 1º
nº 11 da ordem, em 15/01/1980

Oficial

CERTIFICO para os devidos
efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do docu-
mento que me foi apresentado
(Dec. Lei n.º 2140 de 25 de
Abril de 1940).

15 JUL 1980



Símbolo IP 23 - Sessenta (60) dias de Licença Especial, de acordo com o artigo 120 da Lei nº 1.638, de 28.06.61 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, referente ao terceiro (3º) quinquênio período de 04.01.73 a 04.01.78, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Ipemat, sob o nº 240/80, de 05.05.80, e constante dos autos do processo nº 3270, de 26.03.80.

III - CONCEDER, a ANTONIA BENEDITA DE SOUZA, gratificação adicional de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 1º, da Lei 1756, de 28.11.42, sobre o vencimento do cargo efetivo, de Símbolo Geral, Símbolo IP 20, a partir de ... 28.11.80, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Ipemat, sob o nº 240/80, de 05.05.80, e constante dos autos do processo nº 3270, de 18.03.80.

III - Registrada, Cientificada, Publicada, Cumprida.

Ipemat, em Cuiabá, 23 de Junho de 1.980

Orientador Domingos de Matos
Presidente do Ipemat

Visto: Em 23.6.80

CARLOS JOSÉ AVELINO DE SOUZA VIEIRA
Secretário de Estado de Administração

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA DE SANTO ANTONIO

Art. 1º - A Associação dos moradores da Vila de Santo Antonio, fundada em 11.02.80, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, é uma associação civil de fins não econômicos e duração ilimitada regendo-se pelos presentes Estatutos.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade congregar moradores da Vila de Santo Antonio, para um trabalho sócio-educativo e demais atividades que completa o trabalho comunitário e ainda: amparar e defender os interesses gerais da comunidade representando-a perante os Poderes Públicos federais, estaduais e municipais, colaborando com estes no estudo e solução dos problemas que direta ou indiretamente possam de qualquer forma interessar as atividades da Comunidade, promover de acordo com as suas possibilidades a maioria das condições sócio-econômicas, profissionais ou culturais dos seus moradores, manter intercâmbio com as demais associações e clubes existentes na Vila de Santo Antonio, bem como, com a União das Associações de Bairros de Barra do Garças.

Art. 3º - São prorrogativas da Associação:

- a) Eleger seus dirigentes;
- b) Colaborar com entidades públicas e privadas como órgão consultivo e executor no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a comunidade.

Art. 10 - A Associação será administrada por uma Diretoria eleita anualmente pelos sócios efetivos, com possibilidade de reeleição constituída dos seguintes membros:

- a) Presidente de Honra
- b) Presidente
- c) Vice Presidente
- d) 2º Vice Presidente
- e) Secretário

- f) 1º Secretário
- g) 1º Tesoureiro
- h) 2º Tesoureiro
- i) Diretor Social
- j) Bibliotecário
- k) Orador

Barra do Garças, 06 de março de 1.980.
LUZIMAR PEREIRA DA SILVA - Presidente
GLORIA PEREIRA DA COSTA - Secretária

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto Nº 73.140/73)

INSTRUMENTO

Contrato de Consultoria nº 02/80 - PD/11

PARTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a firma PRODEC - Consultoria Para Decisão Sociedade Civil Ltda.

OBJETO

A execução pela Consultora dos serviços de Projeto Expedido de Melhoramentos e Restauração do Trecho Divisa MS/MT - Rondonópolis, Lote A-2 da Rodovia BR 163/MT.

PRAZO

O prazo de execução dos serviços objetos do Contrato, será de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data da expedição da primeira Ordem de Serviço pela Fiscalização.

VALOR E DOTAÇÃO

Valor: É de Cr\$ 1.200.000,00 sendo Cr\$ 1.080.000,00 a preços iniciais e Cr\$ 120.000,00 como previsão para pagamentos de reajustamentos de preços. Dotação. A despesa decorrente deste Contrato correrá a conta da verba
4.1.1.6.00.00.1.162.087/80, até o valor de Cr\$ 720.000,00, conforme NE nº 438/80 emitida pelo 11º DRF em 30.05.80.

CAUÇAO

Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas, a Consultora depositou na Tesouraria do 11º DRF, a quantia de Cr\$ 100.000,00 superior ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor contratual, em Carta de Fiança Bancária, expedida pelo Banco Mercantil do Brasil S.A. datada de 10.03.80 conforme Guia nº 05/80 datada de 15.04.80.

FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

O presente Instrumento resulta da aprovação da Licitação pelo Sr. Diretor Executivo, o Engenheiro Ivan Gomes Paes Leite em 21.02.80, a folha 136 e 136 verso do Processo nº 11.007.208/79, da concorrência de que trata o Edital nº 11/79 em que o Consultora foi declarada vencedora.

Atesto a Veracidade Destes Dados Para Publicação
Cuiabá-MT, 24 de junho de 1.980.
Alberto de Azevedo - Procurador 1º Cat
Matr 1.165-474-D.N.E.R - Chefe PD/11
C - 3161 - 25.06.80 - Cr\$ 900,00

SERVIÇOS IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.C.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
 - 2 - PRESENTE A E MÓDULAS EM DITRÉIS VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
 - 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
 - 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TERIA A INFORMAR.
 - 5 - APRESENTAR TODAS AS VIAZÃO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-NDE.
 - 6 - PREENCHER OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

M.F. = S.R.F.
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

3A VIA

01-N. INSCRIÇÃO 14 952 816/0001 -20

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05		INFORMAÇÕES FINANCEIRAS					
01 MÊS DE BALANÇO		08 PERCENTUAL DO CAPITAL					
120 DE ORIGEM NACIONAL		01 00000 DE ORIGEM ESTRANGEIRA			02 00008		
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")							
MENOS DE 100 MILHÕES		01 6 ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000		02 4 ENTRE R\$ 1.000.000 E R\$ 10.000.000		03 2 ENTRE R\$ 10.000.000 E R\$ 100.000.000	

NATUREZA JURÍDICA

06 NAVY
11 CONSULTORIA

ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	
EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3
SOC. COOPERATIVA	08 1
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0
EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 2
SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 E
EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
FUNDAÇÃO	15 4
ASSOCIAÇÃO	16 2
AUTARQUIA	17 0
ÓRGÃO PÚBLICO	18 1

ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

67

ASSOCIAÇÕES DE FINS NÃO LUCRATIVOS

SÍNTESE DA FAZENDA SOCIAL
DE INVESTIMENTO COMERCIAL

DENOMINAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES
CANTO ANTONIO

卷之三

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO - SEDE

ENDERECO DO DOCUMENTO											
① NOME DO LOGRADOURO	AMAZONAS										
② NÚMERO	S / N	③ COMPLEMENTO	* ANG. SALA, ETC.								
④ NOME DO Bairro	VILA SANTO ANTONIO	⑤ CEP	78300			⑥ BLOCO	DA UF.			⑦ MAZ	
⑧ NOME DO MUNICÍPIO	BARRA DO GARÇA										
⑨ CODIGO DO MUNICÍPIO	9035										
⑩ CODIGO DA INSPEÇÃO	*										

DE SEMESEA DE DOCUMENTOS

12	CONTROLE DE REMESSA DE BAGAGENS				Nº 145
PARA USO DO CARGO RECEPTOR	DATA	ANO	GRUPO		
1246278	✓	01			

RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA REDE

LUCIMAR FERREIRA DA SILVA

卷之三十一

S. DO GARCIA, MT 21/julho/1980

Consultar o resultado
 Recuperar o resultado da Fazenda

REBELLION AGAINST THE GOVERNMENT OF CANADA - 1867
AND RECONSTRUCTION IN BRITISH NORTH AMERICA - 1867-1870
THE BATTLE OF THE PLAINS - CANTONAS - 1870

MINISTÉRIO DA FAZENDA		NÚMERO DE REGISTRO 14952616/000	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		VALIDO ATÉ 31/12/82	
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		ATIVIDADE PRINCIPAL P.0.21	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CNPJ DO RESPONSÁVEL 13059190	
DIREÇÃO DA 9 ^ª			
12462 - RUA DA GARCAS			
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL: DENOMINAÇÃO COMERCIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SANTO ANTONIO			
NOME DE FANTASIA			
LOGRADOURO RUA AMAZONAS		NUMERO 914	COMPLEMENTO
CEP 7830	Bairro/Distrito VILA SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO RUA DA GARCAS	
<input checked="" type="checkbox"/> PESSOA FÍSICA		<input type="checkbox"/> PRODUTOR INDUSTRIALIZADO	
<input type="checkbox"/> CACILOUZO ES MELHORIAS		<input type="checkbox"/> IMPORTAÇÃO	
<input type="checkbox"/> REDE PETROLÉUMA		<input type="checkbox"/> EXPORTAÇÃO	
<input type="checkbox"/> CACILOUZO ES MELHORIAS		<input type="checkbox"/> ENERGIA ELÉTRICA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCIA

6267

Alvará - Licença

№ 1268/80



ALVARÁ - P E R M I T A - P A R I A S
PARA EXERCER A ACTIVIDADES LEGALMENTE PERMITIDAS NO TERRITÓRIO DA ASSOCIAÇÃO LOS LINDOS DA VILA ALVAREZ
CABRAL, N.º 269/80 DADA PELA AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, CONCESSIONÁRIA DA LICENÇA DE EXERCER A ACTIVIDADES
PERMITIDAS NA VILA ALVAREZ CABRAL, N.º 269/80
DE 10 DE JULHO DE 1980, PARA EXERCER A ACTIVIDADES
EXCLUSIVAMENTE ASSOCIATIVA NÃO INCRIMINADAS.
CONCEDENTE: JUICIA REGULAR S.A.P.
RESPOSTA: JULIO ALVAREZ FRANCISCO
DADOS: 10 JULHO 1980
VALORES: R\$ 10,00
PERÍODO: 10 JULHO 1980
VALIDADE: 10 JULHO 1980

D A T A

18 dias do mês de março
9/82 foram me entregues estes autos.
Em _____

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que Este projeto
faz protótipo dos ônibus
proprios auto nº 26182
Em 08/03/1982

R E M E S S A

Anos 08 dias de março de 19 82
Isco remessa destes autos ao Bráuer
de Caisti Fest e Fidago